



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 109/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 052-B/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 114/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 114/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7966669** e o código CRC **D760DB85**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI N° 114/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, do Centro Integrado de Educação Superior, Campus Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI N° 052-B/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 18/05/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 052-B/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Geografia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior- CIES, Campus “Clóvis Moura”, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

O curso de Licenciatura em Geografia da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 10.282 de 19/04/2000. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 211/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Clóvis Moura” dispõe atualmente de oito cursos superiores, sendo cinco Licenciaturas (Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Letras/Português) e três Bacharelados (Ciências Contábeis, Administração e Direito).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, constituída por: parecer do Conselho Estadual de Educação; Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Capítulo I – Da Instituição – apresentação, contexto da UESPI, histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso – identificação do curso, justificativa, objetivos do curso, perfil do egresso, estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, integração ensino-pesquisa e extensão, política de apoio ao discente, corpo docente e pessoal técnico, administração acadêmica do curso, estrutura da UESPI para a oferta do curso, planejamento econômico e financeiro, representação estudantil, política de acompanhamento de egressos, avaliação); Currículo Lattes do coordenador acadêmico; Quadro demonstrativo do corpo docente; Regime escolar, vagas anuais, turnos e informações sumarizadas do curso; Plano de estágio praticado; Mapa demonstrativo dos alunos em estágio supervisionado no período de 2019.2 e 2018.2; Descrição da Biblioteca; Descrição das instalações físicas do Campus; Relatório da CPA da Instituição; Nota do ENADE do curso.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais nos turnos vespertino e noturno. A carga horária total é de 3.250 horas aula, com tempo para integralização, conforme legislação vigente, de no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres.

O regime acadêmico do curso é na modalidade regular, sistematizado em 08 (oito) blocos, com 46 (quarenta e seis) disciplinas, que integram os conhecimentos pedagógicos, específicos da ciência geográfica, complementares e teórico-prático à formação do licenciado em geografia considerando as diretrizes vigentes.

O quadro docente atual é composto de 07 (sete) professores, assim distribuídos: 05 (cinco) docentes com dedicação exclusiva, 02 (dois), 04 (quatro) doutores, 02 (mestres).

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, do Curso de Licenciatura em Geografia, é importante frisar que como o curso ocorre em um CIES na cidade de Teresina e há outro curso de Geografia, ligado ao Centro de Ciências Humanas e Letras em Teresina, as notas refletem o resultado dos estudantes dos dois cursos radicados na IES e na cidade de Teresina. O curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 4; 2008 – conceito 4; 2011 – conceito 5; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 3; 2021 – conceito 3, que coloca o curso num nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 124/2022, compostas pelos professores: Dr. Stanley Braz de Oliveira e Ms. Marcela Vitória Vasconcelos, designando o Profº Dr. Stanley para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. E justifica que o curso oferta disciplinas relevantes, interdisciplinares, que conectam o perfil do egresso de forma excelente. Ainda afirma que as políticas de ensino proporcionam uma construção de ensino de forma excelente, mas a partir das evidências de projetos e relatos dos alunos, a pesquisa e a extensão precisam ser intensificadas;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;
3. O perfil profissional do egresso contido no PPC, expressa-se de maneira excelente, proporcionando uma visão sistêmica do perfil;
4. A estrutura curricular, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Justificando que é ideal inserir a disciplina metodologia da pesquisa científica, pois ela dar a base para iniciação a pesquisa. O coordenador afirmou que a mesma será implantada a partir do novo Projeto Pedagógico do Curso, que se encontra em elaboração;
5. Os conteúdos articulam-se de maneira excelente possibilitando acessibilidade e abordagem de temáticas pertinentes como relações étnicos raciais, ambientais, história e cultura afro-brasileira;
6. A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica de maneira excelente;
7. Os estágios previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente a relação com as escolas, proporcionando reflexão sobre a teoria e prática das vivências dos estagiários através dos métodos de desenvolvimento e acompanhamento;
8. As atividades complementares estão estabelecidas, tabeladas e são acompanhadas de forma sistêmica e excelente. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) possui manual baseado na Resolução CEPEX nº 014/2011, contendo as formas de apresentação, organização e coordenação;
9. As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas desde apoio psicológico a bolsas de pesquisa. A CPA está prevista e atualizada e em constante ação no processo de avaliação interna;
10. As tecnologias de comunicação e informação, segundo os relatos dos discentes, precisam de maiores instrumentos, e uso principalmente nos laboratórios;
11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem de forma excelente;
12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;
13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação excelentes;
14. As atividades práticas ocorrem de acordo com o estabelecido no PPC, de forma excelente e conforme as diretrizes curriculares.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,6 (um vírgula seis).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE devidamente estruturado e institucionalizado, e as reuniões são feitas a partir das demandas. Os registros e reuniões são realizadas de forma unificada com o colegiado. Sendo importante fazer os registros de reuniões de forma separada.
2. O coordenador do curso possui mais de 10 (dez) anos de experiência no magistério na educação básica e superior, com dedicação exclusiva, processo este que dar maior qualidade na gestão do curso;

3. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. Todos os 10 (dez) docentes possuem titulação stricto sensu;

4. O curso possui 05 (cinco) doutores, dando um quantitativo de 60%. 7 (sete) professores possuem dedicação exclusiva dando uma excelente relação para a formação profissional. 100% dos docentes possuem mais de 3 (três) anos de experiência no exercício da docência na educação básica;

5. O colegiado se reúne de forma regular, atendendo as necessidades das demandas do curso;

6. 90% dos docentes possuem 4,6 produções (científica, cultural, artística e tecnológica) nos últimos 3 (três) anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco)

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. A comissão afirmou no relatório que na IES os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Mas não possuem instrumentos de informática, solicitados no instrumento;

2. A coordenação do curso tem um espaço de excelência, com iluminação e refrigeração natural e artificial, que permite um atendimento coeso. Tem uma técnica administrativa que permite de forma excelente atender professores e alunos;

3. A sala de professores possui refrigeração natural e artificial com banheiros, iluminação natural e artificial, mas não possui equipamentos de informática;

4. As salas de aula atendem com excelência os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

5. A comissão verificou que possui um laboratório destinado às atividades práticas para todos os cursos, com 17 computadores. O Campus possui uma conexão livre para os alunos. E uma sala de recursos audiovisuais intitulada “sala de vídeo”. Além disso, o curso consta com um laboratório de Geomática e Estudos Ambientais, que dispõe de 15 computadores com acesso à internet e software de geoprocessamentos;

6. O Laboratório de Geomática possui excelentes equipamentos com normas de funcionamento, utilização e segurança, conectando de maneira harmônica espaço físico e quantidade de vagas;

7. O acervo referente à bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. O curso possui uma quantidade de 200 livros que não atende a quantidade de vagas ativas se relacionado com a quantidade de disciplinas, portanto, insuficiente. E quanto ao acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Sendo também insuficiente, considerando a quantidade de vagas ativas, se relacionado com a quantidade de disciplinas;

8. Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menos que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria

deles com acervo não atualizado em relação aos últimos três anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, e, levando em consideração o nível de qualificação do curso em referência ao ENADE, o Conceito Final equivale **4,3 (quatro vírgula três)**, em uma escala que vai de 1 a 5, somatório entre as três dimensões analisadas, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019.

III- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em Geografia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior- CIES, Campus “Clóvis Moura”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, até 31 de dezembro de 2027, apresentando as recomendações abaixo relacionadas:

a) Referente à Dimensão 1:

1. Inserir, no novo PPC, a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, sendo essa indispensável para dar base a iniciação à pesquisa;
2. Adquirir instrumentos referentes as tecnologias de comunicação e informação, sobretudo quanto ao uso nos laboratórios.

b) Referente à Dimensão 3:

1. Ampliação do acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliografias básica e complementar;
2. Adquirir instrumentos de informática solicitados no laboratório.

Ressalta-se a importância do cumprimento das recomendações relacionadas acima para melhor qualificar o curso, pois foi constatado que são praticamente as mesmas verificadas no Parecer anterior.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala de Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7944708** e o código CRC **1B0E211E**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)